

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4897/1996

Ementa

VEDA NAS ESCOLAS COMÉRCIO DE CIGARROS E AFINS.

Data da Norma **19/11/1996** Data de Publicação

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6703/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência **Revogada**

Observações Retificada em 29/11/96. Veto total rejeitado. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada11/03/1999Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada Revogada por





Câmara Municipai de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 19.655) Fls. 2/3

LEI Nº. 4.897. DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996

Veda nas escolas comércio de cigarros e afins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de novembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É proibida a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensíno pública e privada.

Art. 2°. Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 7 UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município, aplicando-se em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, no caso em que houver anuência e ciência destes da realização da comercialização.

Art. 3°. O Executivo, na regulamentação, editará normas complementares à execução e fiscalização desta lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

215 x 815 m



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Lei nº. 4.897/96 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de mil novecentos e noventa e seis (19/11/1996).

VETO "Doca" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e noventa e seis (19/11/1996).

AMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ns *

915 x 315 mm

SG